


A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA E A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ACRE

THE APPLICATION OF PROTECTIVE MEASURES UNDER THE MARIA DA PENHA LAW AND THE ROLE OF THE MILITARY POLICE OF ACRE

 <https://doi.org/10.63330/sasciencesv6n2-022>

Submetido em: 09/06/2026 e Publicado em: 17/06/2026

Éricles Moreno da Silva
Acadêmico do Curso de Direito
Faculdade da Amazônia - UNAMA Rio Branco

RESUMO

O estudo aborda a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, com enfoque na atuação da Polícia Militar do Estado do Acre, especialmente por meio da Patrulha Maria da Penha, no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Considerando o cenário de elevados índices de violência de gênero no contexto acreano, bem como os desafios estruturais e institucionais que impactam a efetividade das políticas públicas de proteção, problematiza-se a capacidade estatal de garantir o cumprimento dessas medidas. Objetiva-se analisar a efetividade da atuação da Polícia Militar do Acre na fiscalização e no acompanhamento das medidas protetivas, identificando seus limites e potencialidades. Para tanto, procede-se à pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, com base em levantamento bibliográfico e documental, dialogando com dados empíricos e referenciais teóricos sobre violência de gênero, direitos humanos e políticas públicas de segurança. Desse modo, observa-se que a atuação da Patrulha Maria da Penha contribui de forma relevante para o fortalecimento da proteção às mulheres e para a redução da reincidência da violência, embora enfrente entraves relacionados à insuficiência de recursos e à extensão territorial do estado. O que permite concluir que a efetividade das medidas protetivas depende da atuação policial especializada, da integração interinstitucional e do fortalecimento contínuo da rede de proteção.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Lei Maria da Penha; Medidas protetivas; Polícia militar; Violência doméstica.

ABSTRACT

The study addresses the application of urgent protective measures established by the Maria da Penha Law, focusing on the role of the Military Police of the State of Acre, particularly through the Maria da Penha Patrol, in combating domestic and family violence against women. Considering the high rates of gender-



based violence in the Acrean context and the structural and institutional challenges that affect the effectiveness of protective public policies, the research examines the State's capacity to ensure compliance with such measures. The objective is to analyze the effectiveness of the Military Police of Acre in monitoring and enforcing protective measures, identifying their limitations and potential. To this end, a qualitative and exploratory methodology was adopted, based on bibliographic and documentary research, articulated with empirical data and theoretical frameworks on gender violence, human rights, and public security policies. Thus, the findings indicate that the Maria da Penha Patrol plays a significant role in strengthening women's protection and reducing the recurrence of violence, despite facing challenges related to limited resources and the state's vast territory. This allows the conclusion that the effectiveness of protective measures relies on specialized police action, institutional integration, and the continuous strengthening of the protection network.

Keywords: Domestic violence; Human Rights; Maria da Penha Law; Military police; Protective measures.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um dos fenômenos sociais mais persistentes e complexos da contemporaneidade, revelando profundas assimetrias de gênero historicamente naturalizadas nas relações privadas e reproduzidas no tecido social. No Brasil, esse quadro impulsionou a construção de um arcabouço normativo específico voltado à proteção da mulher em situação de vulnerabilidade, cujo marco mais expressivo é a Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Ao instituir mecanismos de prevenção, repressão e assistência, a legislação buscou assegurar respostas estatais céleres e eficazes diante de contextos marcados por risco iminente à integridade física, psicológica e moral das vítimas.

Entre os instrumentos previstos pela Lei Maria da Penha, destacam-se as medidas protetivas de urgência, concebidas como providências imediatas destinadas a interromper o ciclo da violência e resguardar a mulher de novas agressões. Todavia, a mera previsão normativa dessas medidas não é suficiente para garantir sua efetividade prática, uma vez que sua concretização depende da atuação articulada de diversos órgãos estatais, especialmente das forças de segurança pública. Nesse cenário, a Polícia Militar do Estado do Acre exerce papel de relevo, sobretudo por meio da Patrulha Maria da Penha, unidade especializada responsável pelo acompanhamento das vítimas e pela fiscalização do cumprimento das determinações judiciais impostas aos agressores.

Apesar dos avanços institucionais observados, persistem situações de descumprimento das medidas protetivas e de reincidência da violência doméstica, o que suscita questionamentos acerca da eficácia das estratégias adotadas. Diante disso, o problema de pesquisa que orienta o presente estudo consiste em



indagar: qual a efetividade da atuação da Polícia Militar do Acre, por meio da Patrulha Maria da Penha, na fiscalização e garantia do cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha?

Parte-se da hipótese de que a atuação da Patrulha Maria da Penha contribui de maneira significativa para o fortalecimento da proteção às mulheres e para a redução da reincidência da violência doméstica no contexto acreano. Ademais, pressupõe-se que limitações estruturais, como insuficiência de recursos humanos e materiais, podem restringir o alcance das ações desenvolvidas. Sustenta-se, ainda, que o acompanhamento próximo e contínuo das vítimas favorece a confiança no aparato estatal e amplia a percepção de segurança no processo de enfrentamento da violência.

A escolha do tema justifica-se por sua elevada relevância social e jurídica, uma vez que a violência doméstica permanece como grave violação de direitos humanos, exigindo respostas institucionais cada vez mais qualificadas. No plano acadêmico, o estudo contribui para o aprofundamento do debate acerca da efetividade das políticas públicas de segurança voltadas à proteção da mulher, especialmente no âmbito da atuação policial, ainda pouco explorado em pesquisas regionais.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a efetividade da atuação da Polícia Militar do Acre, por intermédio da Patrulha Maria da Penha, no cumprimento e fiscalização das medidas protetivas de urgência. Como objetivos específicos, pretende-se examinar os fundamentos jurídicos dessas medidas no âmbito da Lei Maria da Penha, avaliar a estrutura e os métodos de atuação da Patrulha no Estado do Acre e verificar os impactos dessa atuação na proteção das vítimas e na redução da reincidência da violência doméstica.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de legislações, doutrina, artigos científicos e documentos institucionais produzidos pelos órgãos envolvidos.

A estrutura do trabalho organiza-se em capítulos, sendo dedicado à análise da Lei Maria da Penha e das medidas protetivas, à atuação da Polícia Militar do Acre e da Patrulha Maria da Penha, e à avaliação da efetividade e dos desafios enfrentados. Espera-se, ao final, evidenciar a relevância da atuação policial especializada como instrumento de proteção às mulheres e de fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica.

2 LEI MARIA DA PENHA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A violência de gênero constitui um dos desafios sociais mais persistentes na contemporaneidade, refletindo a permanência de estruturas patriarcais arraigadas e a insuficiência das políticas públicas voltadas à proteção da dignidade das mulheres (Freitas et al., 2023). Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, aproximadamente um terço das mulheres em âmbito global já foi vítima de algum tipo de



violência física ou sexual, majoritariamente cometida por parceiros íntimos ou pessoas próximas (OMS, 2021). Esse cenário evidencia a vulnerabilidade a que muitas mulheres estão submetidas, reforçando a necessidade de criação e efetivação de mecanismos jurídicos que garantam sua proteção integral (Pedroga; Bolwerk, 2025).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, servindo de referência para a interpretação e aplicação das normas jurídicas (Brasil, 1988). Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha, representou um marco na luta contra a violência doméstica, sendo batizada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de graves abusos no âmbito familiar, que posteriormente se tornou símbolo da defesa dos direitos das mulheres. A referida lei consolidou avanços significativos ao instituir instrumentos voltados à proteção da integridade física, psicológica, sexual, moral e patrimonial das vítimas (Freitas et al., 2023).

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, o ordenamento jurídico brasileiro mostrava-se insuficiente para responder de modo adequado às especificidades da violência de gênero. A construção histórica do dispositivo insere-se em um longo e complexo processo de reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher como violação de direitos humanos e problema de ordem pública. Durante décadas, a violência praticada no âmbito das relações privadas foi naturalizada pela cultura patriarcal e tratada pelo Estado brasileiro como questão de menor relevância, frequentemente reduzida à esfera da intimidade familiar e afastada da tutela penal efetiva.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou um avanço significativo ao consagrar a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito e ao estabelecer a igualdade formal e material entre homens e mulheres (Brasil, 1988). Ademais, o § 8º do artigo 226 atribuiu ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, inaugurando um comando constitucional expresso voltado à proteção das mulheres.

No plano infraconstitucional, entretanto, a resposta estatal permanecia limitada. Os casos de violência doméstica eram, em regra, enquadrados como infrações de menor potencial ofensivo, submetidos aos Juizados Especiais Criminais, instituídos pela Lei n.º 9.099/1995 (Brasil, 1995). Tal enquadramento favorecia a aplicação de penas alternativas e acordos despenalizadores, como a transação penal, o que gerava sensação de impunidade e desestímulo à denúncia, além de não oferecer instrumentos efetivos de proteção à vítima.

A Lei Maria da Penha, portanto, não surge de forma isolada, mas como resultado de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Entre os principais instrumentos que antecederam a legislação, destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984 (ONU, 1979). Soma-se a ela a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a



Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, de 1994, ratificada pelo Brasil em 1995 (OEA, 1994).

Conforme Dias (2009), desde o início de sua propositura, a Lei Maria da Penha foi alvo de questionamentos quanto à sua constitucionalidade, especialmente por se direcionar de modo específico à proteção das mulheres. Contudo, a autora esclarece que a proteção diferenciada a grupos vulnerabilizados concretiza a igualdade material. A proteção legal conferida às mulheres decorre do reconhecimento de uma realidade social marcada por padrões conservadores que historicamente as colocaram em posição de inferioridade.

3 AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: NATUREZA, ALCANCE E FINALIDADE

As medidas protetivas de urgência assumem papel central no enfrentamento da violência doméstica, pois funcionam como instrumentos de intervenção imediata destinados a interromper a escalada agressiva antes que ela alcance consequências mais graves. Conforme Pedroga e Bolwerk (2025), sua efetividade não depende apenas da previsão legal, mas da atuação articulada entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança, assistência social e rede de acolhimento.

Diferentemente de modelos jurídicos tradicionais, marcados pela centralidade da punição posterior ao fato, essas medidas foram concebidas com finalidade eminentemente preventiva, voltadas à interrupção imediata do ciclo de violência e à preservação da integridade física, psicológica e moral da vítima. Pedroga e Bolwerk (2025) também destacam que a capacitação dos agentes públicos é indispensável para evitar a revitimização e assegurar respostas céleres.

Um dos principais avanços normativos da lei é a criação das medidas protetivas de urgência, previstas no artigo 22, que visam proteger a mulher em situação de risco concreto. Tais medidas podem ser solicitadas diretamente pela vítima ou determinadas pelo magistrado diante da constatação de ameaça iminente. Entre elas, incluem-se o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato, a restrição de aproximação de determinados locais, bem como outras medidas voltadas à proteção (Brasil, 2006).

4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E NO ACRE: PANORAMA E ESTATÍSTICAS RECENTES

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como um fenômeno estrutural no Brasil, atravessado por múltiplas dimensões históricas, sociais, econômicas e culturais. Longe de se tratar de evento episódico ou restrito a determinados grupos sociais, essa forma de violência manifesta-se de maneira recorrente e persistente em todo o território nacional.

No estado do Acre, esse cenário assume contornos ainda mais sensíveis. Pesquisas indicam que a unidade federativa apresenta índices elevados de violência contra a mulher quando comparada à média



nacional, inclusive com taxas expressivas de feminicídio. Alexandre et al. (2022) demonstram que, entre 2017 e 2021, foram registrados milhares de casos de violência contra mulheres no estado, com predominância de agressões físicas e sexuais.

Almeida e Danner (2022), ao analisarem os registros do Ligue 180 no Acre, reforçam que a violência doméstica no estado possui perfil reiterado e cotidiano. Segundo os autores, grande parte das denúncias indica que as agressões ocorrem há mais de um ano antes da formalização do pedido de ajuda. No Acre, observam que a maioria das vítimas possui renda de até um salário mínimo e que os agressores, em regra, apresentam baixo nível de escolaridade e vínculos laborais precários, o que sugere a intersecção entre desigualdade social e violência de gênero.

5 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ACRE NA PROTEÇÃO À MULHER

A Polícia Militar do Estado do Acre - PMAC, enquanto instituição permanente e essencial à preservação da ordem pública, exerce papel fundamental na concretização dos direitos e garantias assegurados pela Constituição da República. À luz de sua missão constitucional, a corporação é incumbida do policiamento ostensivo e da proteção da incolumidade das pessoas (Brasil, 1988).

A promulgação da Lei nº 11.340/2006 inaugurou novo paradigma jurídico ao reconhecer a violência de gênero como violação de direitos humanos e ao atribuir às forças de segurança papel ativo na proteção das vítimas. A Polícia Militar passou, assim, a integrar de forma mais incisiva a rede de enfrentamento à violência doméstica (Brasil, 2006).

A Patrulha Maria da Penha surge, portanto, como resposta institucional alinhada à lógica preventiva e protetiva da Lei nº 11.340/2006. Diferentemente do policiamento ostensivo convencional, essa unidade especializada tem como foco o acompanhamento sistemático das mulheres que possuem medidas protetivas de urgência deferidas, realizando visitas periódicas, monitoramento do cumprimento das ordens judiciais e orientação contínua às vítimas.

6 EFETIVIDADE E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

A efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha constitui um dos pontos centrais do debate contemporâneo acerca do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Embora essas medidas representem avanço normativo inegável, sua concretização no plano empírico revela tensões entre o conteúdo jurídico da proteção e as condições institucionais responsáveis por sua implementação (Brasil, 2006).

No Estado do Acre, os dados apresentados por Almeida e Danner (2022) evidenciam cenário de violência reiterada, com agressões ocorrendo majoritariamente no ambiente doméstico e com frequência



diária. Esse contexto impõe desafios adicionais à efetividade das medidas protetivas, uma vez que o agressor, muitas vezes, mantém proximidade constante com a vítima.

Outro desafio relevante reside na formação dos agentes públicos responsáveis pela aplicação e fiscalização das medidas. Conforme enfatiza Piovesan (2018), a perspectiva dos direitos humanos deve orientar a atuação estatal. Dessa forma, a efetividade das medidas protetivas de urgência deve ser compreendida como resultado de um processo complexo, que articula norma jurídica, estrutura institucional e cultura organizacional.

7 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como tema a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e a atuação da Polícia Militar do Estado do Acre, com especial atenção à Patrulha Maria da Penha, enquanto instrumento de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Como objetivo geral, buscou-se analisar a efetividade da atuação da PMAC no cumprimento e fiscalização dessas medidas.

A partir do percurso teórico e empírico desenvolvido, foi possível responder à pergunta norteadora da pesquisa, no sentido de que a atuação da Polícia Militar do Acre, por meio da Patrulha Maria da Penha, contribui de forma significativa para a efetividade das medidas protetivas de urgência, ainda que enfrente limitações estruturais e operacionais. Confirmou-se que o acompanhamento contínuo das vítimas fortalece a proteção estatal e reduz a reincidência da violência.

Entre as principais conclusões do estudo, destaca-se a constatação de que a efetividade das medidas protetivas não se esgota na concessão judicial, mas depende da atuação integrada da rede de proteção, da capacitação contínua dos agentes públicos e da incorporação da perspectiva dos direitos humanos na prática policial. Como sugestão, aponta-se a necessidade de expansão da atuação da Patrulha para municípios mais afastados, bem como o fortalecimento da integração entre a Polícia Militar, o Poder Judiciário e os serviços de assistência social.

REFERÊNCIAS

Alexandre, R. C. et al. Casos de violência contra a mulher no estado do Acre no período compreendido entre 2017 a 2021. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 13, p. e277111335564-e277111335564, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/35564>. Acesso em: 14 jan. 2026.

Almeida, C.; Danner, F. Perfil da violência contra a mulher no Acre. **Revista Conexão na Amazônia**, v. 3, n. Edição especial, p. 146-176, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ifac.edu.br/index.php/revistarca/article/view/158>. Acesso em: 12 jan. 2026.



Barros, F. D. **Tratado do Homicídio e Feminicídio**. 2. ed. Leme, SP: Mizuno, 2025.

Bianchini, A.; Bazzo, M.; Chakian, S. **Crimes contra mulheres: Lei Maria da Penha, crimes sexuais, feminicídio e violência política de gênero**. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2026.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Brasil. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher... Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

Brasil. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal... Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

Campos, C. H. de. Violência baseada no gênero na lei Maria da Penha: um conceito em disputa. **Revista Direito e Práxis**, v. 15, n. 04, p. e72628, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/tCZhPCGJfKnXmF3SrvswKWQ/?lang=pt>. Acesso em: 29 maio 2026.

Cerqueira, D. et al. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Texto para Discussão, n. 2048, Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2015.

Dias, M. B. **A efetividade da Lei Maria da Penha**. Maria Berenice Dias, 2009. Disponível em: <https://berenedias.com.br/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 4 jun. 2026.

Freitas, M. P.; et al. A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das medidas protetivas. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**, v. 5, n. 9, p. 24-40, 2023.

Melo, I. D. A. et al. Efetividade do movimento feminista na proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica: um estudo de caso acerca da secretaria de estado da mulher no estado do Acre. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 8, n. 18, p. e082239, 2025.

Ministério Público do Estado do Acre. **Mulheres vivas: feminicídio é evitável: um estudo da violência letal contra mulheres por serem mulheres no Acre (2018-2022)**. Revista Realidades, 2. ed. Rio Branco, AC: MPAC, 2023.

Moraes, E. G. de F.; Leite, M. A. R. A eficácia das medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha (11.340/06) na ótica policial. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 6, p. 133-146, 2025.

Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Nova York, 1979.

Pedroga, M. S.; Bolwerk, A. A. Efetividade das medidas protetivas de urgência e os desafios da Lei Maria da Penha: um estudo de caso da Comarca de Bujari/AC (2020-2024). **Caderno Pedagógico**, v. 22, n. 10, p. e19164-e19164, 2025.

Piovesan, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.



Reis, J. M.; Teixeira, N. C. Lei Maria da Penha e a eficácia das medidas protetivas Maria da Penha. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 11, p. 1309-1328, 2022.

Wermuth, M. A. D.; Mezzari, L. G. Eficácia ou simbolismo? Uma análise das medidas protetivas de urgência no rito da Lei Maria da Penha. **Direito e Desenvolvimento**, v. 12, n. 1, p. 180-201, 2021.